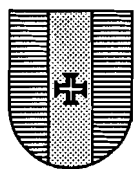


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 51

Segunda feira, 23 de Maio de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº 35/94:

Regulamenta a aplicação na Região do regime de prémio à transformação de vitelos machos da raça leiteira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 39/94:

Concede um auxílio financeiro às Autarquias da Região no âmbito da Lei nº 1/87 de 6 de Janeiro e do Decreto Lei nº 363/88 de 14 de Outubro.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 36/94:

Regulamenta a abertura de concurso para preenchimento de lugares disponíveis (1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar), para o ano escolar de 1994/1995.

Portaria nº 37/94:

Regulamenta a abertura de concurso para preenchimento de lugares ainda disponíveis, para o ano escolar de 1994/1995.

Portaria nº 38/94:

Aprova o Regulamento de Atribuição de Habitações a Docentes.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº 35/94

Considerando a necessidade de fixar normas de aplicação para a Região Autónoma da Madeira do Regulamento (CEE) nº 805/68, de 28 de Junho, relativo ao regime de prémio à transformação de vitelos machos da raça leiteira;

Considerando que a Portaria nº 7/93, de 3 de Janeiro, que regulamenta aquele regime para o Continente, remeteu a regulamentação da matéria na Região para os órgãos de Governo respectivos, no seu artigo 4º;

Considerando que dada a matéria que está em causa, tal competência não pode deixar de pertencer à Secretaria Regional que tutela o sector;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao

abrigo do disposto no nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

ARTIGO 1º

A presente portaria regulamenta os termos em que é aplicado na Região Autónoma da Madeira o regime de prémio à transformação de vitelos machos da raça leiteira, previsto no & 1º, do artigo 4º -I, do Regulamento (CEE) nº 805/68, de 28 de Junho.

ARTIGO 2º

O prémio é atribuído aos vitelos apresentados para abate e transformação que não revelem anomalias de saúde ou malformações e que sejam retirados da produção até à idade de 10 dias.

ARTIGO 3º

A apresentação dos vitelos para abate e transformação far-se-à única e exclusivamente no Matadouro do Funchal e processar-se-à às terças feiras, nas seguintes condições:

a) Para a apresentação dos vitelos no matadouro, conforme definido no & 1º do artigo 46º do Regulamento (CEE) nº 3886/92, de 23 de Dezembro, o operador deve proceder previamente ao preenchimento do impresso de pedido de prémio, que se encontra à disposição dos interessados na Direcção Regional de Agricultura (DRA);

b) O pedido de prémio deve ser dirigido ao chefe de divisão do matadouro até três dias úteis antes do dia pretendido para apresentação dos animais, devendo o chefe de divisão informar o requerente quanto ao dia e hora decididos para o abate, com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente ao dia pretendido por este;

c) Dois dias úteis antes dos abates, o chefe de divisão do matadouro deve comunicar ao inspector sanitário e à DRA os pedidos recebidos, bem como a hora prevista para o início dos mesmos;

d) O abate dos vitelos para transformação é efectuado na presença do inspector sanitário do matadouro, o qual procederá ao exame ante morte dos animais e acompanhará o abate de cada animal, com base nos elementos constantes do pedido de prémio de cada apresentante;

e) Só têm direito ao prémio os vitelos aprovados pelo inspector sanitário do matadouro;

f) Se o operador apresentar para abate um número de animais inferior aos inscritos no boletim de pedido de prémio, este apenas é concedido em relação à diferença entre o número de animais em falta relativamente aos inscritos;

g) As carcaças de animais excluídos do prémio por motivo sanitários ou por deformações devem ser imediatamente

esquartejadas na presença do inspector sanitário;

h) As carcaças dos animais com direito ao prémio devem ser imediatamente encaminhadas para a unidade de transformação;

i) Nos casos em que a unidade de transformação não se encontre instalada junto do matadouro, as carcaças com direito a prémio devem ser transportadas para o local de transformação acompanhadas dos respectivos impressos de pedido de prémio;

j) O transporte das carcaças para a unidade de transformação, acompanhadas dos respectivos pedidos de prémio, pode ser efectuado conjuntamente com os subprodutos do matadouro desde que seja assegurada, na unidade de transformação, uma fácil identificação daquelas;

l) Um representante da DRA procederá ao controlo do número de carcaças, com base nos elementos constantes dos respectivos impressos de pedido de prémio, antes daquelas serem encaminhadas para o processo de transformação;

m) No caso de não coincidência entre o número de animais abatidos com direito a prémio constante do impresso de pedido do prémio e o número de animais chegados à unidade de transformação, o matadouro responde pelo ocorrido, perante os respectivos operadores, desde que se prove culpa, ainda que a título de mera negligência do serviço em causa.

ARTIGO 4º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Assinada aos 31 de Janeiro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº. 39 /94

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 3º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, em conjugação com as alíneas a), b) e d) do nº. 2 do artigo 13º. da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e alíneas a), b) e e) do nº. 1 do artigo 2º. e alínea b) do nº. 1 do artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, o seguinte:

1 - Conceder às autarquias da Região Autónoma da Madeira, um auxílio financeiro, destinado aos fins constantes das alíneas a), b) e d) do nº. 2 do artigo 13º. da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, assim como as alíneas a), b) e e) do nº. 1 do artigo 2º. e alínea b) do nº. 1 do artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, a atribuir da seguinte forma:

a) Para o efeito previsto nas alíneas a) do nº. 2 do artigo 13º. da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, e a) do nº. 1 do artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, a participação da Região será de 55% das despesas efectivas;

b) Para o efeito previsto nas alíneas b) do nº. 2 do artigo 13º., e b) do nº. 1 do artigo 2º., da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, respectivamente, a participação da Região será de 80% das despesas efectivas;

c) Para o efeito previsto nas alíneas d) do nº. 2 do artigo 13º. e e) do nº. 1 do artigo 2º. da Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro e do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, respectivamente, a participação da Região corresponde a 55% das despesas efectuadas no corrente ano;

2 - A concessão de qualquer dos auxílios aqui previstos será obrigatoriamente precedida de apresentação de candidatura por parte da autarquia respectiva, conforme o disposto no artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, com excepção de:

a) Auxílio previsto na alínea b) do nº. 1 da presente Portaria;

b) Auxílio previsto na alínea c) do nº. 1 da presente Portaria, o qual será procedido da apresentação dos documentos comprovativos da despesa total efectuada.

3- A presente Portaria produz efeitos a partir de 6 de Maio de 1994.

Secretaria Regional das Finanças, aos 6 de Maio de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 36 /94

Considerando que se prevê existência de lugares vagos nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar após a realização dos concursos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, para o ano escolar de 1994-95;

Considerando que importa, atentamente, tomar as medidas que permitam assegurar início do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Assim sendo nos termos do disposto da alínea e) do artº 7º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro conjugado com os artigos 63º e 80º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

I - DA ABERTURA DO CONCURSO

1º - As vagas, ainda existentes nos estabelecimentos de Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar afectos à Secretaria Regional de Educação, para o ano escolar de 1994-95, serão preenchidas através de concurso, mediante avisos a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2º - O concurso a que se refere o número anterior será aberto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação no Jornal Oficial da Região.

3º - Podem ser opositores ao concurso referido no nº 1 deste diploma os candidatos que preencham as condições expressas nas alíneas b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 44º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

4º - O tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-

lei nº 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, de 21 de Janeiro, considera-se equiparado a serviço docente oficial.

5º - Os candidatos referidos no número 3 deste diploma serão ordenados nos seguintes escalões:

a) - Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado até 31 de Agosto de 1993;

b) - Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data da abertura do concurso;

c) - Outros candidatos.

6º - Dentro de cada uma das situações referidas, no número anterior, os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

II - DO MECANISMO DO CONCURSO

7º - A admissão a concurso far-se-à mediante preenchimento de um boletim normalizado a editar pela Secretaria Regional de Educação, da qual constarão, obrigatoriamente;

a) - Elementos de identificação do candidato;

b) - Classificação profissional;

c) - Tempo de serviço prestado que seja considerado para efeitos de concurso, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio;

d) - Demais elementos necessários à ordenação do candidato;

e) - Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no nº 5 deste diploma;

f) - Código das escolas, dos concelhos e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura de concurso.

8º - Os candidatos ao concurso indicarão as suas preferências num só boletim, de acordo com o referido em uma ou mais das alíneas seguintes:

a) - Código das escolas ou dos pré-escolares, creches e jardins de infância da RAM, até ao limite de 40;

b) - Código dos concelhos da RAM, no máximo de 5;

c) - Código das zonas da RAM.

8.1. - Quando um candidato concorre por zonas e ou concelhos aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9º - As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão afixadas na DRAP e nas Delegações Escolares da RAM.

10º - Poderão os candidatos no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no

número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

11º - É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal, a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas lhe forem dirigidas nos termos legais.

12º - As listas de colocações depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, serão afixadas na DRAP, nas Delegações Escolares e publicadas no Jornal Oficial da Região.

13º - Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela DRAP e terão de se apresentar nos respectivos locais de trabalho nas datas indicadas na notificação, considerando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.

14º - As desistências do concurso ou da parte das preferências manifestadas ou de alteração às mesmas serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo de reclamação a que se refere o nº 10 desta Portaria.

15º - Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação, por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias equivale a aceitação tácita das mesmas listas.

16º - A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de, no respectivo ano escolar e no seguinte, ser colocado em exercício de funções no ensino oficial.

16.1. - O disposto no nº 16 desta Portaria poderá não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

17º - Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob forma de contrato, conforme dispõe o artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

17.1. - Os candidatos referidos no nº 20 deste diploma entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço, nos termos do Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio, sendo-lhe devidos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções.

17.2. - Na homologação das listas de colocações o despacho do Director Regional de Administração e Pessoal invocará, em relação a todos os candidatos constantes das listas, a conveniência urgente de serviço.

18º - O contrato será celebrado num original e quatro cópias.

19º - Na assinatura do contrato, o Secretário Regional será representado pelo Delegado Escolar do concelho onde o docente obteve colocação.

19.1. - A assinatura do contrato corresponde, para todos os efeitos legais, à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.

19.2. - No acto da assinatura do contrato será inutilizada uma estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.

20º - No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas Delegações Escolares os seguintes documentos:

- a) - Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- b) - certificado antituberculose,
- c) - certificado de robustez física para exercício de funções docentes;
- d) - Certificado do registo criminal;
- e) - Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se fôr o caso.

20.1. - O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, sob requerimento do interessado em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.

20.2. - Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº 20.

20.3. - Completados os processos os mesmos serão enviados à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de cinco dias para efeitos de homologação.

21º - Cessam o exercício de funções e direito aos respectivos vencimentos os docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:

a) - Se o docente não der cumprimento ao estabelecido nos nºs 20 ou 20.1. desta Portaria, conforme os casos, e imediatamente após o termo do respectivo prazo;

b) - Se o contrato não vier a ser homologado nos termos legalmente estabelecidos a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

22º - Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

23º - Homologado o contrato e depois de obtido o visto da Secção Regional de Tribunal de Contas, os respectivos exemplares terão o seguinte destino:

a) - O original, depois de devolvido pela Secção Regional do Tribunal de Contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional de Educação;

b) - Uma das cópias acompanhará o original para a Secção regional do Tribunal de Contas;

c) - As restantes serão enviadas, uma para a Delegação Escolar, uma para o interessado e a outra arquivada no processo individual do docente.

24º - Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta Portaria serão válidos desde a data de início de funções até 31 de Agosto de 1995.

25º - O contrato previsto neste diploma pode ser denunciado por qualquer das partes, nas seguintes condições:

- a) - Por parte do docente contratado, através de

requerimento dirigido ao Director Regional de Administração e Pessoal;

- b) - Por parte do Secretário Regional de Educação, em consequência de processo disciplinar.

25.1. - No requerimento referido na alínea a) do número anterior, o docente indicará a data a partir da qual pretende a denúncia do contrato.

26º - O docente que tenha denunciado o contrato nos termos do nº 25 deste diploma não poderá prestar serviço docente nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de ensino oficial.

27º - O contrato será firmado nos termos do nº 18 desta Portaria, em modelo próprio a editar pela Secretaria Regional de Educação.

28º - Os lugares que não possam ser preenchidos por força deste diploma serão satisfeitos por candidatos que sejam possuidores de habilitação exigida para o exercício da docência no 1º Ciclo do Ensino Básico ou na Educação Pré-Escolar, por despacho do Secretário Regional de Educação.

29º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, AOS 4 DE MAIO DE 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

PORTARIA Nº 37 /94

Considerando que o número de candidaturas à 1ª e 2ª partes do concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº4/88M, de 18 de Maio, não chegam para o preenchimento de alguns lugares existentes nas Escolas do Ensino Básico (2º e 3º ciclos) e Secundário da RAM, para o ano escolar de 1994/1995.

Considerando que importa, desde já, tomar as medidas que permitem assegurar o início do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Considerando o disposto no artigo 66º do Decreto Legislativo Regional nº4/88M, de 18 de Maio;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

I - DA ABERTURA DO CONCURSO

1º - As vagas ainda existentes, nos estabelecimentos dos Ensinos Básico (2º e 3º ciclos) e Secundário para o ano Escolar de 1994/1995 serão preenchidos através de concurso, mediante aviso a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2º - O concurso a que se refere o número anterior será aberto no período de 20 a 29 de Julho.

3º - Podem ser opositores ao concurso referido no nº 1 deste diploma os candidatos que se encontram em alguma das situações a seguir indicadas, por ordem de prioridade:

- a) Candidatos profissionalizados não pertencentes ao quadro

que não foram opositores nem à 1ª nem à 2ª partes do concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio;

b) Candidatos portadores de habilitação própria que tenham sido opositores à 2ª parte do concurso e que não obtiveram colocação;

c) Candidatos portadores de habilitação própria que não foram opositores à 2ª parte do concurso e que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no serviço oficial ou equiparado à data de abertura do concurso;

d) Outros candidatos portadores de habilitação própria;

e) Candidatos portadores de habilitação suficiente com pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data de abertura do concurso;

f) Outros candidatos portadores de habilitação suficiente.

4º - Para efeitos do estabelecido no número anterior o tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, de 21/1 considera-se equiparado a serviço docente oficial.

5º - Os candidatos referidos no nº 3 desta portaria serão ordenados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Os candidatos na situação da alínea a) do nº 3 deste diploma por ordem decrescente da sua graduação profissional calculada nos termos dos nºs 2, 4 e 5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio;

b) Os restantes candidatos por ordem decrescente da sua graduação na docência, tendo em atenção as prioridades no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

6º - Um candidato portador de habilitação própria só será colocado como portador de habilitação suficiente depois de esgotadas todas as possibilidades de colocação como possuidor de habilitação própria mesmo que tenha manifestado melhor preferência.

II-DO MECANISMO DO CONCURSO

7º - A admissão a concurso far-se-à mediante preenchimento de um boletim normalizado a editar pela Secretaria Regional de Educação, do qual, constarão obrigatoriamente:

a) Elementos da identificação do candidato;

b) Habilitação profissional ou académica consoante os casos, e respectiva classificação fixada nos termos legais;

c) Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que o candidato concorre;

d) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de ensino oficial ou equiparado;

e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no número 3 deste diploma;

f) Códigos dos estabelecimentos de ensino e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação

estabelecida no aviso de abertura do concurso

8º - Os candidatos ao concurso a que se refere o presente diploma indicarão as suas preferências por ordem de prioridade, de acordo com o previsto numa ou mais das seguintes alíneas:

a) Códigos dos estabelecimentos de ensino Básico (2º e 3º ciclos) e ou Secundário da Região Autónoma da Madeira;

b) Código de zonas da Região Autónoma da Madeira.

8.1 - Quando um candidato concorre por zonas, considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de ensino de cada uma dessas zonas.

8.2 - A formulação das preferências por escolas e zonas será feita por uma só forma, concorrendo os candidatos, em consequência, a todos os grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades a que se candidatam para as mesmas escolas e zonas.

9º - Os candidatos titulares de habilitação própria poderão, com aquela habilitação, concorrer, no máximo a um grupo, subgrupo ou disciplina do ensino preparatório e a um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário e ainda, na qualidade de portadores de habilitação suficiente, a um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino preparatório e a outro grupo, subgrupo, disciplina do ensino secundário.

9.1 - Os candidatos apenas portadores de habilitação suficiente abrangidos pelas alíneas e) e f) do nº3 deste diploma poderão, no máximo, concorrer a um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário, sendo um deles obrigatoriamente, aquele em que pela última vez obtiveram colocação.

10º - O boletim de concurso deverá ser acompanhado da documentação necessária para a confirmação dos elementos constantes no mesmo, devendo proceder-se de acordo com o previsto no artigo 52º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11º - As listas provisórias de ordenação dos candidatos serão afixadas em todos os estabelecimentos de ensino básico (2º e 3º ciclos) e secundário podendo ser consultadas na Secretaria Regional de Educação, na Direcção de Serviços de Pessoal Docente.

12º - Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

13º - É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente lhe forem dirigidas nos termos legais.

14º - As listas de colocação dos candidatos serão afixadas nas escolas e publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e serão homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

15º - Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela Direcção de Serviços de Pessoal Docente e terão de se apresentar na respectiva escola, no prazo de 72 horas a partir da data da sua notificação, considerando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.

16º - As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas ou de alterações às mesmas serão admitidas desde que os respectivos pedidos deem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo da reclamação a que se refere o nº 12 desta Portaria.

17º - Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias equivale à aceitação tácita das mesmas listas.

18º - A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de o mesmo vir a ser colocado no ano a que o concurso respeita no ensino oficial.

19º - Para efeitos de aplicação do presente diploma considera-se habilitação própria e habilitação suficiente as que como tais se encontrarem consagradas na legislação em vigor.

20º - Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão contratados nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº4/88/M, de 18 de Maio.

20.1 - Os candidatos referidos no número anterior entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço público nos termos definidos pelo nº2 do artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº4/88/M, de 18 de Maio.

20.2 - Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta portaria serão válidos desde a data de início de funções até 31 de Agosto de 1995.

21º - Os lugares que não possam ser preenchidos por força deste diploma serão satisfeitos por candidatos que reúnem o mínimo de habilitações para o exercício da docência, a definir por despacho do Secretário Regional de Educação.

22º - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Assinado em 18 de Maio de 1994

Ô SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
(Francisco Miguel Abreu Azinhais dos Santos).

PORTARIA Nº 38/94

ARTIGO 1º (PRINCÍPIO GERAL)

O regime agora implementado, surge na sequência de diplomas anteriores, versando esta temática, designadamente as Portarias nº 85/86, de 22 de Julho, já revogada, e mais recentemente nº 143/92, de 4 de Junho, cujo alcance se revela hoje de algum desfasamento, face à realidade.

Muito particularmente tem contribuído para esta situação quer por um lado, a colocação de docentes, quer por outro, o recurso ainda intenso nas zonas carenciadas a docentes apenas detentores de habilitações mínimas.

Mantem-se portanto, com acuidade a necessidade em incentivar a fixação de pessoal docente nas zonas mais afastadas

dos centros urbanos, circunstância aliás, a que não é alheio o próprio Estatuto da Carreira Docente.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e i) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação aprovar o seguinte:

É aprovado o Regulamento de Atribuição de Habitações a Docentes, o qual faz parte integrante do presente diploma.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES A DOCENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º (NATUREZA DO CONTRATO)

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, atribuirá mediante contrato de arrendamento, casas de habitação a docentes colocados em escolas Básicas e Secundárias situadas em zonas afastadas dos grandes centros urbanos.

ARTIGO 2º (CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO)

1. A Secretaria Regional de Educação, procederá, anualmente, à abertura de concurso para atribuição de habitações para o pessoal docente.

2. O concurso é aberto por despacho do Secretário Regional de Educação, e decorrerá em duas fases: - de 20 a 30 de Junho e de 5 a 15 de Setembro.

3. O aviso de abertura do concurso será afixado na Secretaria Regional de Educação, e nas Escolas Básicas e Secundárias da Região Autónoma da Madeira dele constatando o número e natureza de fogos a atribuir.

4. A apresentação a concurso far-se-á mediante o preenchimento de um boletim, de modelo aprovado por despacho do Secretário Regional de Educação, o qual poderá ser adquirido na Secretaria Regional ou nos estabelecimentos de ensino.

4.1. O boletim de concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Declaração comprovativa do vencimento ou rendimento do agregado familiar;

b) Certidão de nascimento do cônjuge ou de outros parentes em linha recta, que componham o agregado familiar.

5. Sempre que a Direcção Regional de Administração e Pessoal, considere necessário, poderá exigir que os candidatos opositores ao concurso comprovem, pelos meios legais, quaisquer outras declarações constantes no boletim de inscrição.

ARTIGO 3º (ADMISSÃO AO CONCURSO)

1. Poderão ser opositores ao concurso de atribuição de habitações, os professores dos ensinos básicos e secundário, nos termos consignados no artigo 4º do presente diploma.

2. Findo o prazo do concurso, a Direcção Regional de

Administração e Pessoal, elaborará as listas ordenadas provisórias dos candidatos admitidos ou excluídos, as quais serão afixadas na secretaria Regional e nas escolas.

3. As reclamações às listas ordenadas, deverão ser apresentadas à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data de afixação das mesmas.

4. Após o decurso deste prazo, serão tornadas públicas as listas definitivas dos candidatos admitidos, aos mesmo aprovadas, por despacho do Secretário Regional de Educação.

ARTIGO 4º (CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO)

1. Os candidatos serão ordenados segundo as seguintes prioridades:

a) I FASE

1º ESCALÃO - Professores do quadro de nomeação definitiva dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

2º ESCALÃO - Professores do quadro de nomeação provisória dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

3º ESCALÃO - Professores do quadro ao abrigo da preferência conjugal ou em regime de colocação especial dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

4º ESCALÃO - Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico (Quadro Geral/Quadro de Vinculação) em regime de colocação especial.

b) II FASE

1º ESCALÃO - Professores profissionalizados dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

2º ESCALÃO - Professores profissionalizados dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário em regime de colocação especial.

3º ESCALÃO - Professores vinculados à Secretaria Regional de Educação (Decreto Legislativo Regional nº 32/93/M, de 29 de Setembro).

4º ESCALÃO - Professores provisórios portadores de habilitação própria dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

5º ESCALÃO - Professores provisórios portadores de habilitação própria, dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, em regime de colocação especial.

6º ESCALÃO - Professores provisórios portadores de habilitação suficiente, dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

7º ESCALÃO - Professores provisórios portadores de habilitação suficiente dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, em regime de colocação especial.

8º ESCALÃO - Professores provisórios portadores de habilitação mínima dos 2º e 3º Ciclos dos Ensino Básico e Secundário.

2. Dentro de cada fase e escalão, os candidatos serão ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

a) Casados, ou vivendo há mais de três anos em condições análogas às dos cônjuges, ambos professores da escola com agregado familiar;

b) Viúvos com agregado familiar;

c) Divorciados com agregado familiar;

d) Casados, ou vivendo há mais de três anos em condições análogas às dos cônjuges, ambos professores da escola;

e) Casados, ou vivendo há mais de três anos em condições análogas às dos cônjuges, sendo um professor da escola com agregado familiar;

f) Casados, ou vivendo há mais de três anos em condições análogas às dos cônjuges, sendo um professor da escola;

g) Solteiros, em agregado familiar;

h) Viúvos, sem agregado familiar;

j) Solteiros, sem agregado familiar.

3. No caso dos docentes que vivam há mais de três anos em condições análogas às dos cônjuges, a comprovação deste facto, far-se-à nos termos do nº 5, do artigo 2º, mediante declaração passada pela Junta de Freguesia.

4. Em caso de empate, após a aplicação do estipulado nos pontos 1 e 2 do presente artigo, são ponderados os critérios abaixo mencionados, pela seguinte ordem:

a) Número de pessoas do agregado familiar;

b) Tempo de serviço;

c) Habilitação académica;

d) Nota profissional/académica.

4.1. Considera-se agregado familiar, os ascendentes e descendentes em linha recta, que vivam em economia comum com o candidato.

ARTIGO 5º (VIGÊNCIA DO CONTRATO)

1. Os contratos de arrendamento celebrados com os docentes referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 4º, terão início a 1 de Setembro do ano a que respeita a colocação e termo a 31 de Agosto do ano seguinte, sendo automaticamente renovados, no caso dos mesmos se manterem no estabelecimento de ensino.

2. Os contratos de arrendamento celebrados com os professores mencionados na alínea b) do nº 1 do artigo 4º, terão início a 20 de Setembro do ano a que respeita a colocação e termo a 31 de Agosto do ano seguinte, excepto aos que se refere no 3º escalão, que se renovam automaticamente caso se mantenham no estabelecimento de ensino.

ARTIGO 6º (CESSAÇÃO DO CONTRATO)

1. Sempre que o docente, por qualquer facto deixe de exercer funções na escola, antes do termo do contrato de arrendamento, este caducará devendo o mesmo proceder à devolução do fogo, no prazo de 3 dias úteis.

2. O prazo fixado no ponto anterior, não se aplica se a

cessação de funções for motivada por morte ou incapacidade permanente que não seja por acidente em serviço, devendo neste casos, o fogo ser devoluto finda a vigência do contrato.

**ARTIGO 7º
(RENDAS)**

Os montantes das rendas das habitações destinadas ao pessoal docente, são as definidas por resolução do Conselho de Governo.

CAPÍTULO II

**ARTIGO 8º
(DISPOSIÇÕES EXCEPCIONAL)**

Em casos excepcionais devidamente fundamentados em interesse público mediante despacho do Secretário Regional de Educação, podem ser atribuídas casas a docentes independentemente do previsto nos artigos 2º e 4º.

**ARTIGO 9º
(OUTRAS DISPOSIÇÕES)**

Os casos omissos no presente diploma regem-se pelas disposições constantes no Código Civil e Regime de Arrendamento Urbano.

**ARTIGO 10º
(REVOGAÇÃO)**

É revogada a portaria nº 143/92, de 4 de Junho.

**ARTIGO 11º
(ENTRADA EM VIGOR)**

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, AOS 18 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

Preço deste número: 80\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série " ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00							
Cada Série " ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"